

## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

*Especifica conteúdo normativo disciplinado na Lei Complementar nº 101, de 1º de outubro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências*

A **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei na análise e licenciamento de projetos urbanísticos e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101, de 1º de outubro de 2018, que “institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências” e demais normas que regulamentam os procedimentos administrativos para obtenção de Licença Urbanística, Certidão de Regularidade, Licenciamento Automático, Habite-se, Autorizações e Certificado de Mudança de Uso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor esclarecer e especificar o conteúdo normativo de dispositivos legais constantes no Código de Obras e Edificações do Município, resolve:

**Art. 1º** As normas impostas no parágrafo 2º do artigo 76 do Código de Obras e Edificações do Município não se aplicam às chaminés ordinárias e fogões de cozinha, nos termos do que estabelece o artigo 1.308, parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

**Art. 2º** Para o conteúdo normativo do artigo 116 do Código de Obras e Edificações do Município são aceitas como soluções diversas de sistema séptico todas aquelas que sejam previamente aprovadas pelo órgão municipal competente.

**Art. 3º** A obrigatoriedade de implantação de sistema para captação e retenção de águas pluviais impostas no artigo 124 do Código de Obras e Edificações do Município não se aplicam a loteamentos e condomínios que já possuam sistema para captação e retenção compatível com a permeabilidade prejudicada.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de 1º de dezembro de 2018.

Jacareí, 30 de novembro de 2018.

ROSA KASUE SAITO SASAKI  
Secretária de Planejamento